



CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte dos dias 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.
- **TIPO:** Menor Preço.
- **OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH**, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.
- **DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 28/12/2015 (vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze).
- **DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** Dia 29/12/2015 (vinte e nove de dezembro de dois mil e quinze), a partir das 09:00 (nove horas).

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1 - Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, conforme especificado neste edital e em seus anexos, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.
- 1.2 - Não poderá participar desta licitação a interessada que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



0115

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- a)- que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b)- que tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- que esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- constituída sob a forma de cooperativa, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como o contido no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

1.2.1 - A observância das vedações do subitem 1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

1.3 - **A licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes** numerados, opacos e lacrados, ambos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a indicação do seu conteúdo, conforme abaixo:

- a)- **envelope de nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- b)- **envelope de nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.**

1.4 - **A entrega dos dois envelopes referidos no subitem 1.3 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.**

1.5 - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.4 deste edital implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.

1.6 - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 1.4 deste edital e que, por isso, não chegarem até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste ato convocatório.

1.7 - **A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- a total sujeição à legislação pertinente;
- c)- a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 5.8.1 deste edital.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0116



Augusto Mário Meneses Pauli  
Procurador Geral

- d)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é **de 60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela Comissão a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- e)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VII** deste edital.

### 2 - REUNIÕES DA COMISSÃO

- 2.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:
- a)- a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital;
  - b)- a de abertura dos envelopes de **nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.
- 2.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário JK da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

### 3 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**
- 3.1.1 - O **ANEXO II** deste edital contém modelo de carta de credenciamento.
- 3.2 - Para se credenciar, o representante da licitante deverá entregar, ainda, cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número.
- 3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.



0117 *[Handwritten Signature]*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**



- 3.3.1** - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 3.4** - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.
- 3.5** - Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de nº 1 (documentos de habilitação).

**4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 4.1** - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.
- 4.2** - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.3** - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

**5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
(Envelopes de nº 1)

- 5.1** - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:
- a)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

*[Handwritten signatures and initials]*



0118

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c)- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## 5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 5.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

## 5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes indicada no preâmbulo deste edital. Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento do prazo assinalado nesta alínea.



0119 *Alc*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**5.3.2- Balanco patrimonial e demonstrações contábeis, observando-se as seguintes condições:**

- a)- referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrado há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b)- para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;
- c)- o balanço e as demonstrações solicitados deverão ser apresentados por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhados de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;
- d)- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aceitando-se assinaturas digitais;
- e)- serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- e1)- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas):**
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;
- e2)- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):**
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

*u* *JP* *Alc* *§*



0120 *lll*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Mendes Pardini  
Procurador Geral

**e3)- sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":**

- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

**e4)- sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**f)- revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Geral - LG, Índice de Solvência Geral - SG e Índice de Liquidez Corrente - LC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:**

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,2$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,2$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,2$$

**5.3.3-** Capital mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou garantia da proposta, equivalente a 1% (um) por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas comerciais e será liberada imediatamente ao término da licitação; a comprovação do capital mínimo ou do patrimônio mínimo será feito por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.

*lll*



- 0121 *Ally*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

5.3.4 - As exigências contidas nos subitens 5.3.1 a 5.3.3 deste item, respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, são cumulativas, regra esta que se aplica a todos os demais documentos de habilitação previstos neste edital.

### 5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1- certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA, bem como de seus respectivos técnicos.

5.4.2- atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 6 (seis) meses, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

- a) será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente, que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por pelo menos 6 (seis) meses;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 6 (seis) meses do início de sua execução;
- c) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial.
- d) para fins de comprovação da alocação do quantitativo mínimo de profissionais, será aceita a apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

5.4.3- comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de termo de vistoria fornecido pela CMBH (**ANEXO V** deste edital). Para fornecimento desse comprovante, a vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa junto à Diretoria Geral da CMBH.

5.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de que não emprega menor), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

*Ally*

*Ally*



**5.6 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**5.6.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem **5.2** será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**5.6.1.1** - A Comissão deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 5.6.1 e juntá-la aos autos.

**5.6.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a)- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b)- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 3.5 deste edital;
- c)- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d)- os documentos exigidos no item 5.3. para **qualificação econômico/financeira**, bem como os **documentos relativos à qualificação técnica**, nos termos definidos no subitem 5.4 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 5.6.1;
- e)- a declaração de que não emprega menor, prevista no subitem 5.5 do edital.

**5.6.3** - **O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 5.6.1 a 5.6.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**5.6.4** - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão para suprir eventual ausência de documentação.

**5.7 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

*(Handwritten signatures and initials)*



- 0123 *Adel*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**



*Augusto Mário Mendes Paulino*  
Procurador Geral

5.7.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.

5.7.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues dentro do envelope de nº 1, consultados na *Internet*, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.

5.7.2.1 - Para fins do subitem 5.7.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a Comissão promover a classificação final das propostas.

5.7.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão.

5.7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 5.7.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.7.4 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

5.8.1 - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.5 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.8.2 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;
- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de

*Adel* *Adel* *Adel* *Adel* *Adel*



0124 *Handwritten signature*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes respectivos;

- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

5.8.2.1 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

5.8.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

5.8.4 - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

5.8.5 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.

5.8.6 - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida no preâmbulo deste ato convocatório.

5.8.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.

5.8.6.2 - Não se enquadram na exigência do subitem 5.8.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais o atestado de capacidade técnica.

5.8.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5.8.8 - **A falta de quaisquer dos documentos solicitados, cuja ausência não possa ser suprida nos termos do item 5.6.4, ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



0125  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.

5.8.9 - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.

5.8.10 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.8.11 - A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.

**6 - PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPES DE Nº 2)  
E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO**

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b)- apresentar valor global anual para a íntegra do item único, com a indicação dos valores de todos os componentes de seus subitens A e B (salvo apenas os indicados nas quadrículas "A7" e "B7" do referido modelo), bem como apresentar os valores da TABELA I que integra a proposta comercial;
- c)- conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de valores ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)- cotar os valores em moeda corrente;
- e)- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;
- f)- ser assinada por representante legal da licitante;
- g)- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.2 - Todos os valores deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

6.3 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.

6.3.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



0126 *Aldeu*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

- 6.3.2** - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.
- 6.4** - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nos anexos deste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.3 deste ato convocatório, observado o disposto em seu subitem 1.7, letra "d".
- 6.4.1** - Ressalvam-se da vedação do subitem 6.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO VI** deste edital.
- 6.5** - Os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.
- 6.6** - **A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**
- 6.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, ou durante a reunião pública, ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.
- 6.8** - A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar valores inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.
- 6.9** - **Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos pela Comissão e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do valor global anual, se for o caso.**

*Aldeu*



**6.9.1 - Nos cálculos a serem efetuados pela licitante e pela Comissão deverão, sempre, ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais a partir da terceira, sem arredondamento.**

**6.10 -** Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

**6.11 -** O valor global anual da proposta comercial será utilizado exclusivamente para fins de apuração do menor preço. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH será apurado conforme estabelecido no **subitem 3.24 do projeto básico que integra o ANEXO I** deste edital.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**7.1 -** A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, calculado na forma definida no **ANEXO VI** deste edital, classificando-as por ordem crescente de valor.

**7.2 -** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006**.

**7.2.1 -** Ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto apresente nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**7.2.2 -** Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.

**7.2.3 -** Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**7.2.4 -** No caso de **equivalência dos preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado **sorteio** entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

*adde*

*adde*

*adde*

*adde*

*adde*



- 0128 *lllu*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.3 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.
- 7.4 - **Será classificada em primeiro lugar no certame a licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor global anual para a íntegra do item único.**
- 7.5 - Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação **sorteará** o item único entre as licitantes com proposta de igual valor para o mesmo, na reunião de abertura dos envelopes de nº 2 (proposta comercial) ou em reunião convocada para este fim.
- 7.6 - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

### 8 - CURSO DAS REUNIÕES

- 8.1 - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.4 deste edital, após o que os rubricarão.
- 8.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado da licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.
- 8.3 - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.
- 8.4 - Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes dos mesmos e dará vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes.
- 8.4.1 - A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, a apreciação da habilitação poderá ocorrer posteriormente à reunião de abertura dos envelopes de nº 1 (documentos de habilitação).
- 8.5 - O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.
- 8.6 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura

*lllu* *lllu* *lllu* *lllu*



- 0129 *Alles*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



*Augusto Maria Menezes Paulin*  
Procurador Geral

dos envelopes de nº 2 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.

- 8.7** - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representados na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.
- 8.8** - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 8.7 deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.
- 8.9** - Aberta a reunião referida no subitem 8.6 deste edital, a Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 (propostas comerciais) estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5.
- 8.10** - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação pertinente solicitada por representantes credenciados das licitantes.
- 8.11** - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

### 9 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1** - Os envelopes lacrados de nºs 1 (documentos de habilitação) e 2 (proposta comercial) da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.5 deste edital, bem como o envelope lacrado de nº 2 (proposta comercial) da licitante inabilitada, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.
- 9.2** - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

### 10 - RECURSO

*u B CE alle \$*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0130



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

- 10.1** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de **recurso**, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.
- 10.2** - O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão, devendo ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 10.3** - O(A) Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

### 11 - DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

### 12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 7 deste edital.

### 13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1** - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global anual da proposta respectiva**.
- 13.2** - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 13.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da

*[Handwritten signatures]*



- 0131 *lll*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis. *Augusto Mário Menezes Paulino*  
Procurador Geral

**13.3.1** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**13.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação, no valor global anual médio estimado de **R\$ 9.009.896,94** (nove milhões, nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBH, sob os números **01.01.01.031.001.2001.339034-3** - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização: Outras Despesas de Pessoal - Contratos Administrativos (**subitem A**) e **01.01.01.031.001.2001.339037-3** - Locação de Mão de Obra: Serviços de Apoio Administrativo (**subitem B**), conforme documentação anexa ao processo e detalhamento constante da tabela seguinte:

#### SUBITEM A:

NATUREZA	VALORES MENSIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Mão de obra →	19.365,04
Encargos sociais →	16.315,04
Vale-transporte →	5.000,00
Auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição →	5.000,00
Administração →	3.853,62
Encargos contratuais →	6.426,13
Uniformes →	0,00
Diárias →	0,00
Encargos tributários →	10.095,45
<b>VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO ESTIMADO DO SUBITEM A →</b>	<b>66.055,28</b>

*lll* *lll* *lll*



0132 *Handwritten*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**



*Augusto Mário Menezes Paulino*  
Procurador Geral

**SUBITEM B:**

NATUREZA	VALORES MENSIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Mão de obra →	221.182,18
Encargos sociais →	186.345,98
Vale-transporte →	35.100,00
Auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição →	35.100,00
Administração →	34.936,59
Encargos contratuais →	57.134,61
Uniformes →	0,00
Diárias →	0,00
Encargos tributários →	97.226,67
<b>VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO ESTIMADO DO SUBITEM B →</b>	<b>667.026,03</b>

**TABELA 1:**

KITS DE UNIFORMES	VALOR TOTAL (R\$)
Kit tipo "A" →	8.946,00
Kit tipo "B" →	8.702,52
Kit tipo "C-1" →	80.502,30
Kit tipo "C-2" →	72.590,40
Kit tipo "D" →	42.180,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DE KITS DE UNIFORME (R\$) →</b>	<b>212.921,22</b>

<b>VALOR GLOBAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO { [ R\$66.055,28 (subitem A) + R\$ 667.026,03 (subitem B) ] x 12 meses } +</b>	<b>9.009.896,94</b>
---	---------------------

*Handwritten signatures and marks*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0133



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

R\$212.921,22 (valor total anual máximo TABELA I) = R\$ →

## 15 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes do contrato (especialmente do disposto no **item 5 do projeto básico**), por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega das correspondentes notas fiscais (corretamente preenchidas) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Av. dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

## 16 - ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- **ANEXO I** - Projeto básico;
- b)- **ANEXO II** - Modelo de carta de credenciamento;
- c)- **ANEXO III** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d)- **ANEXO IV** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- e)- **ANEXO V** - Modelo de Termo de Vistoria
- f)- **ANEXO VI** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- g)- **ANEXO VII** - Minuta de contrato.

## 17 - GARANTIA

**17.1** - Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato**.

**17.1.1** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**17.2** - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0134



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

17.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 17.1 deste edital, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

17.3.1 - O descumprimento do disposto no subitem 17.3 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

## 18 - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 18.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na Internet, no *site* <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* "licitações"), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 18.2 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no *site* supracitado.
- 18.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 18.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, nos termos da lei, observando-se o seguinte:
- a)- as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
  - b)- as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser direcionadas ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e as respostas serão publicadas no *site* <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* "licitações"), para acesso a todos os interessados;



c)- as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou direcionadas ao e-mail **cpl@cmbh.mg.gov.br**, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão publicadas no *site* acima indicado, para acesso a todos os interessados.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.1.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 19.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.2.1** - Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 19.3** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.
- 19.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.
- 19.6** - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.



0136 *allen*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador Geral  
Mário Veneza Paulino

**19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**19.9** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

**SIRLENE NUNES ARÊDES**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0137



Augusto Mário Menezes Paul  
Procurador Geral

ANEXO I DO EDITAL  
- PROJETO BÁSICO -

CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

OBSERVAÇÕES:

1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.

2)- Integram este anexo e dele são partes indissociáveis as cópias integrais do **pedido** e do **projeto básico** elaborados pela área demandante e que ensejaram a presente licitação, cujos originais compõem o processo respectivo, bem como demais ofícios encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, pelo demandante, que alteram o pedido original.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0138 *Handwritten initials* 008

- PROJETO BÁSICO -



## 1 - OBJETO:

Constitui objeto deste anexo a contratação de empresa para a **prestação de serviço contínuo de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH**, nas condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

## 2 - JUSTIFICATIVAS:

A CMBH possui atualmente um contrato de prestação de serviço de receptivo, com fornecimento de mão de obra, o qual vencerá em 20 de agosto do corrente exercício e não mais será renovado.

Além disso, foram feitas nesta licitação pequenas adequações em relação ao serviço a ser prestado, especialmente nas atribuições de cargos e nos quantitativos de alguns deles, de forma a melhor atender às necessidades atuais da CMBH.

A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia da CMBH, uma vez que contempla atividades assessórias imprescindíveis para o bom funcionamento de suas diversas áreas e que não podem sofrer solução de continuidade.

Trata-se de propiciar uma estrutura de apoio adequada tanto para as atividades internas da CMBH quanto para os usuários e visitantes, contribuindo, desta forma, para que os trabalhos sejam desenvolvidos, com tranquilidade e perfeição.

Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica através da apresentação de atestado (s), como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato.

## 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

**3.1** - Para a prestação do serviço contínuo de apoio administrativo, deverão ser alocados pela CONTRATADA na CMBH, de forma exclusiva, os seguintes profissionais:

**a)- 1 (um) Desenhista**, cumprindo uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

*Handwritten signatures and initials*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0139  
CO9  
Handwritten signatures and initials

- Colaborar para o levantamento de espaços em apoio ao desenvolvimento de "croquis" e projetos de *layouts*;
- Executar desenhos de projetos relativos a instalações prediais, de acordo com especificações técnicas adequadas, utilizando-se de instrumentos e softwares disponíveis;
- Executar tarefas de desenho técnico e editoração de projetos em apoio aos serviços de engenharia e arquitetura, para atender às necessidades existentes;
- Executar projetos gráficos para material impresso;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**b)- 3 (três) Fotógrafos**, cumprindo uma carga horária individual de **25 (vinte e cinco) horas semanais** (125 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar a cobertura fotográfica de eventos, reuniões e acontecimentos institucionais, para fins jornalísticos, de divulgação em mídia impressa ou digital e outros fins de interesse da CMBH;
- Tirar fotografias para compor dossiês, relatórios, painéis educativos, álbuns ou qualquer outro trabalho que demande ilustrações;
- Preparar material para audiovisual;
- Guardar e zelar pelo equipamento fotográfico fornecido pela CONTRATADA, além de catalogar e arquivar as imagens produzidas;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**c)- 4 (quatro) Garçons**, cumprindo uma carga horária individual de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** (220 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Servir café, água, suco, lanches e similares a comensais;
- Atender à Presidência da CMBH e a setores previamente definidos;
- Recolher os vasilhames utilizados, encaminhando-os à copa;
- Preparar ambientes para recepções ou solenidades;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;



0140

0-10

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**d)- 4 (quatro) Secretários de Diretoria**, cumprindo uma carga horária individual de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** (220 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Fornecer suporte às atividades de cerimonial;
- Recepcionar autoridades em visita à CMBH, efetuando controles e encaminhamentos necessários;
- Acompanhar reuniões solenes, desempenhando trabalho de apoio ao cerimonial;
- Acompanhar a agenda do Presidente e, quando determinado por este, a agenda dos demais vereadores;
- Colaborar em trabalhos de organização de eventos promovidos pela CMBH;
- Auxiliar no desenvolvimento de trabalhos de criação artística e elaboração de materiais gráficos promocionais relacionados a eventos promovidos pela CMBH;
- Preparar locais para a realização de eventos de interesse para as atividades institucionais;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, outras atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**e)- 38 (trinta e oito) Auxiliares de Secretaria**, cumprindo uma carga horária individual de **44 (quarenta e quatro) horas semanais** (220 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Colaborar no apoio às agendas institucionais;
- Apoiar a realização de reuniões de trabalho institucional;
- Atuar como elemento de ligação entre a Secretaria do Cerimonial e a respectiva área de lotação, visando compatibilizar as atividades correspondentes;
- Apoiar as atividades da Secretaria da Câmara;
- Proceder ao registro, controle e arquivo dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**f)- 4 (quatro) Telefonistas**, cumprindo uma carga horária individual de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), as quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Atender ligações destinadas à CMBH, conforme as normas internas, passando-as para a área solicitada;
- Efetuar ligações locais ou interurbanas, em atendimento à demanda da CMBH, conforme normas internas;
- Atender chamadas de ramais internos, fazendo as devidas anotações e ocorrências;



011

0141

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- Comunicar à CMBH a ocorrência de defeitos no equipamento;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**g)- 1 (um) Programador Visual**, cumprindo uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- Criar e desenvolver projetos de programação visual;
- Participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da CMBH;
- Criar e desenvolver identidades visuais, impressos, anúncios e outros produtos gráficos, manuseando ferramentas fundamentais de editoração eletrônica e de diagramação utilizados nas artes gráficas;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**h)- 66 (sessenta e seis) Atendentes**, cumprindo uma carga horária individual de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Atender, coletar e fornecer informações diversas a vereadores, funcionários e ao público externo;
- Auxiliar na localização interna de pessoas e setores;
- Proceder ao encaminhamento de vereadores, funcionários, autoridades e público externo aos locais de interesse;
- Manter controles permanentemente atualizados, como subsídio ao fornecimento das informações solicitadas;
- Organizar arquivos, documentos e materiais;
- Controlar os recebimentos e remessas de correspondências internas e externas e documentos pertinentes à área de atuação;
- Desenvolver e preparar expedientes administrativos de menor complexidade;
- Desempenhar atividades de apoio aos setores administrativos;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a reuniões e eventos promovidos pela CMBH;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



012

0142

- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
  - Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**i)- 1 (um) Técnico em Informação e Documentação**, cumprindo uma carga horária de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), o qual exercerá as seguintes atribuições básicas:

- Proceder à organização e à gestão de documentos;
- Administrar arquivo de base corrente e intermediário;
- Alimentar e manter atualizado sistema de dados e informação;
- Arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados de armazenamento e conservação;
- Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais;
- Realizar pesquisas e disponibilizar informações nos suportes utilizados pelas áreas;
- Apoiar as áreas em atividades que contenham relevância documental no processo;
- Desenvolver, dentro de sua área de atuação, atividades de apoio a eventos promovidos pela CMBH;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**j)- 3 (três) Relações Públicas**, cumprindo uma carga horária individual de **30 (trinta) horas semanais** (150 horas mensais), os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Planejar, executar e avaliar, em todas as etapas, os eventos institucionais e as reuniões de atividades legislativas regimentais promovidas e apoiadas pela CMBH;
- Exercer função estratégica na comunicação e no relacionamento com o público interno e diversos públicos externos;
- Assessorar e acompanhar o Presidente em suas agendas oficiais e, por determinação da Presidência, às agendas do Vereador que representará a CMBH em eventos externos;
- Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

**3.2 - A licitante deverá observar em sua proposta comercial os seguintes salários individuais:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



013

0143

- a)- para **Desenhista**, o salário de **R\$4.371,17** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais);
- b)- para **Fotógrafo**, o salário de **R\$ 2.331,29** para uma jornada de **25 horas semanais** (125 horas mensais);
- c)- para **Garçom**, o salário de **R\$ 1.457,06** para uma jornada de **44 horas semanais** (220 horas mensais);
- d)- para **Secretário de Diretoria**, o salário de **R\$4.953,99** para uma jornada de **44 horas semanais** (220 horas mensais);
- e)- para **Auxiliar de Secretaria**, o salário de **R\$ 2.476,99** para uma jornada de **44 horas semanais** (220 horas mensais);
- f)- para **Telefonista**, o salário de **R\$1.311,35** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais);
- g)- para **Programador Visual**, o salário de **R\$ 4.371,17** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais);
- h)- para **Atendente**, o salário de **R\$1.311,35** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais);
- i)- para **Técnico em Informação e Documentação**, o salário de **R\$ 3.382,45** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais);
- j)- para **Relações Públicas**, o salário de **R\$2.564,16** para uma jornada de **30 horas semanais** (150 horas mensais).

**3.2.1** - Os salários constantes do subitem 3.2 foram definidos tendo-se como referência as especificações do trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e as experiências exigidas, bem como os salários pagos nos atuais contratos, referindo-se a horas normais diurnas para as cargas horárias indicadas no mesmo subitem 3.2.

**3.3** - Os profissionais a serem alocados na CMBH para a prestação do serviço deverão possuir a escolaridade mínima e as exigências específicas abaixo citadas:

**a)- Desenhista:**

- ensino médio completo;
- curso de desenho;
- conhecimentos no uso de softwares de desenho gráfico, como: Corel Draw, Photoshop, Freehand, AutoCAD, dentre outros;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0144 014  
*[Handwritten signatures and initials]*



### b)- Fotógrafo:

- ensino médio completo;
- curso de fotografia;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática: Windows, Word e Excel;

### c)- Garçom:

- ensino médio completo ou em curso;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;

### d)- Secretário de Diretoria:

- curso de graduação completo;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática: Windows, Word e Excel;



### e)- Auxiliar de Secretaria:

- ensino médio completo ou em curso;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática: Windows, Word e Excel;

### f)- Telefonista:

- ensino básico completo;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática;

### g)- Programador Visual:

- curso de graduação completo em Design Gráfico ou Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, ou curso de graduação completo nas áreas de artes visuais, artes gráficas, artes plásticas ou produção editorial;
- conhecimentos avançados no uso de softwares específicos para design gráfico, tais como Corel Draw e Photoshop;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;

### h)- Atendente:

- ensino médio completo ou em curso;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática;

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



015

### i)- Técnico em Informação e Documentação:

- curso de graduação completo em Biblioteconomia ou Arquivologia;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos em Word e Excel (elaboração de planilhas e gráficos);

### j)- Relações Públicas:

- estar em dia com suas obrigações regulamentares;
- experiência comprovada de 6 (seis) meses na área;
- conhecimentos básicos de informática.



**3.3.1** - Para aqueles casos em que a lei assim o exigir, deverá o profissional possuir o registro vigente no órgão profissional competente ou na Delegacia Regional do Trabalho.

**3.3.2** - Quando houver a obrigação legal da conclusão de um curso específico para o exercício de determinada função, não relacionado no subitem 3.3, tal exigência também deverá ser necessariamente observada pela CONTRATADA no momento da contratação do profissional.

**3.4** - Ressalvado o disposto no subitem 3.4.1 seguinte e no subitem 3.23, caberá à CMBH alocar os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA por intermédio dos profissionais disponibilizados, respondendo a CONTRATADA por danos decorrentes do mau uso ou por perdas decorrentes de extravio, furto ou roubo, se constatada a imprudência, negligência ou imperícia desses profissionais.

**3.4.1** - Caberá à CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, a responsabilidade pela disponibilização de **3 (três) equipamentos fotográficos profissionais completos**, com respectivos acessórios, necessários às atividades a serem desempenhadas por cada um dos Fotógrafos, além de prover sua manutenção e guarda. Os equipamentos a serem disponibilizados deverão possuir as características e os acessórios mínimos a seguir especificados, podendo haver a substituição por produtos similares ou superiores:

#### • Corpo da câmera (3 unidades):

- Tipo de câmera: SLR digital;
- Resolução efetiva: maior ou igual a 20 megapixels;
- Sensor: full frame;
- Tipo de foco: foco auto e manual;
- Trava de espelho;
- Temporizador;
- Conexão de flash externo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0146  
016  
Handwritten signatures and initials



- Comportar cartão de memória;
- Display de LCD;
- Conectividade: USB, HDMI;

● **Flash (3 unidades):**

- Tipo: montagem de sapata;
- Distância de alcance automática: TTL total em todas as aberturas;
- F-stops automáticos: TTL total em todas as aberturas;
- Dedicção TTL: E-TTL II com a câmera especificada;
- Cabeça para rebatimento;
- Cabeça giratória;

● **Lente (1 unidade):**

- Compatível com sensor full frame da câmera especificada acima;
- Faixa de f/stop: 1.4 ou menor;
- Controle de foco/zoom;
- Medida focal mínima de 50 mm;
- Para-sol;

● **Lente (2 unidades):**

- Compatível com sensor full frame da câmera especificada acima;
- Faixa de f/stop: 2.8 ou menor;
- Controle de foco/zoom;
- Medida focal mínima de 24/70 mm;
- Para-sol;

● **Outros acessórios (para cada câmera):**

- 2 cartões de memória compatível de 32 GB;
- Filtro de lente UV;
- Kit de limpeza;
- Bolsa tipo mochila para o equipamento fotográfico;
- Conjunto extra de pilhas recarregáveis ou bateria (s) para a câmera (o que melhor se aplicar);
- Conjunto extra de pilhas recarregáveis para o flash.

**3.4.2** - A CONTRATADA deverá providenciar a **substituição** do equipamento fotográfico no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, em caso de extravio, furto, roubo, defeito, manutenção ou qualquer outra condição que impeça o seu adequado funcionamento.



**3.4.3** - Quando o equipamento fotográfico ficar parado por algum dos motivos relacionados no subitem 3.4.2, a CMBH não irá remunerar os dias do profissional em questão.

**3.5** - Os profissionais deverão trabalhar com **crachás de identificação**, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

**3.6** - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação a ser feita pela CMBH, nos valores constantes da TABELA I da proposta comercial, kits de uniforme para os profissionais a seguir relacionados:

**A)**- para o conjunto de **GARÇONS**, a CMBH poderá solicitar, **anualmente**, o quantitativo máximo de **12 (DOZE) KITS TIPO "A" de uniforme**, sendo que cada kit será composto de **todos** os seguintes itens:

**ITENS COMPONENTES DE CADA KIT TIPO "A" DE UNIFORME A SER FORNECIDO PARA GARÇOM:**

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
2 (duas) unidades	camisa masculina	- social - em algodão - cor branca ou preta - manga comprida - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
2 (duas) unidades	calça masculina	- social - cor preta - tecido tipo Oxford - a confeccionar sob medida
2 (duas) unidades	gravata masculina	- tipo borboleta - cor preta - com nó pronto - para adulto em tamanho padrão
2 (dois) pares	sapato masculino	- social - cor preta - em couro - solado antiderrapante - sem cadarço - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0148

018

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
2 (dois) pares	meia masculina	- social clássica - cor preta - 100% algodão - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
2 (duas) unidades	blazer masculino	- cor preta - tecido tipo Oxford - a confeccionar sob medida

B)- para o conjunto de **TELEFONISTAS**, a CMBH poderá solicitar, **anualmente**, o quantitativo máximo de **12 (DOZE) KITS TIPO "B" de uniforme**, sendo que cada kit será composto de **todos** os seguintes itens, em cores a serem posteriormente definidas em comum acordo com a CONTRATADA:

## ITENS COMPONENTES DE CADA KIT TIPO "B" DE UNIFORME A SER FORNECIDO PARA TELEFONISTA:

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
2 (duas) unidades	camisa feminina	- tecido tipo tricoline com elastano - manga $\frac{3}{4}$ - a confeccionar sob medida
2 (duas) unidades	saia ou calça feminina	- social - tecido tipo prada (two way) - cós fitado em cetim tipo charmeuse - com bainha invisível - a confeccionar sob medida
2 (dois) pares	sapato feminino	- social tipo <i>scarpin</i> - cor preta - salto com 3 cm - em couro - solado antiderrapante - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
4 (quatro) pares	meia feminina	- meia fina - cor preta - tecido lycra - tipo $\frac{3}{4}$ para uso com calça (2 pares para cada calça)





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0149

019

Handwritten initials and a dollar sign

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"><li>- tipo meia calça para uso com saia (2 pares para cada saia)</li><li>- para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega</li></ul>
2 (duas) unidades	blazer feminino	<ul style="list-style-type: none"><li>- tecido tipo prada (two way)</li><li>- cor preta;</li><li>- abotoamento frontal com dois botões com casa de olho</li><li>- forro na parte interna em 100% cetim</li><li>- ombreira embutida</li><li>- gola normal com feltro e pendurador no pé da gola</li><li>- a confeccionar sob medida</li></ul>

C)- para o conjunto dos seguintes profissionais: **SECRETÁRIO DE DIRETORIA, AUXILIAR DE SECRETARIA, ATENDENTE e RELAÇÕES PÚBLICAS** (quando do sexo **FEMININO**) a CMBH poderá solicitar, **anualmente**, o quantitativo máximo de **90 (NOVENTA) KITS TIPO "C-1" de uniforme e de 90 (NOVENTA) KITS TIPO "C-2" de uniforme**, sendo que cada kit será composto de **todos** os seguintes itens :

**ITENS COMPONENTES DE CADA KIT TIPO "C-1" DE UNIFORME A SER FORNECIDO PARA OS PROFISSIONAIS CITADOS NA LETRA "C" SUPRA:**

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
3 (três) unidades	casaco feminino tipo spencer	<ul style="list-style-type: none"><li>- cor preta</li><li>- tecido tipo prada (two way)</li><li>- forrado em cetim charmouse</li><li>- coezinado em máquina de esteira</li><li>- com entretela</li><li>- caseado americano de olho com trave</li><li>- abotoamento com botões de massa com pé</li><li>- fechamento interno com bainha invisível</li><li>- bolsos embutidos de duas vistas em máquina de bolso</li><li>- a confeccionar sob medida</li></ul>
2 (duas) unidades	blusa feminina tipo spencer	<ul style="list-style-type: none"><li>- cor preta</li><li>- sem manga</li><li>- tecido tipo prada (two way)</li><li>- forrada com zíper invisível na frente</li></ul>

Handwritten mark

Handwritten mark



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



G20

0150

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
		- a confeccionar sob medida
3 (três) unidades	camisa feminina	- camisa em tricoline (de cor clara) com elastano - manga 3/4 - a confeccionar sob medida
3 (três) unidades	calça feminina	- cor preta - tecido tipo prada (two way) - cós fitado em cetim tipo charmouse - com bainha invisível - a confeccionar sob medida
5 (cinco) pares	meia feminina	- meia fina - tipo 3/4 para uso com calça (1 par para cada calça) - tipo meia calça para uso com vestido (2 pares) - cor preta - tecido lycra - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
2 (dois) pares	sapato feminino	- social tipo <i>scarpin</i> - cor preta - salto com 3 cm - em couro - solado antiderrapante - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
1 (uma) unidade	vestido feminino tipo "tubinho"	- tecido tipo <i>santung</i> - cor preta - a confeccionar sob medida

**ITENS COMPONENTES DE CADA KIT TIPO "C-2" DE UNIFORME A SER FORNECIDO PARA OS PROFISSIONAIS CITADOS NA LETRA "C" SUPRA:**

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
2 (duas) unidades	camisa feminina	- camisa em tricoline (de cor clara) com elastano - manga 3/4 - a confeccionar sob medida
2 (duas) unidades	saia ou calça feminina	- social - cor preta - tecido tipo prada (two way)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



021

0151

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"><li>- cós fitado em cetim tipo charmouse</li><li>- com bainha invisível</li><li>- a confeccionar sob medida</li></ul>
2 (dois) pares	sapato feminino	<ul style="list-style-type: none"><li>- social tipo <i>scarpin</i></li><li>- cor preta</li><li>- salto com 3 cm</li><li>- em couro</li><li>- solado antiderrapante</li><li>- para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega</li></ul>
4 (quatro) pares	meia feminina	<ul style="list-style-type: none"><li>- meia fina</li><li>- tipo <math>\frac{3}{4}</math> para uso com calça (2 pares para cada calça)</li><li>- tipo meia calça para uso com saia (2 pares para cada saia)</li><li>- cores preta</li><li>- tecido lycra</li><li>- para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega</li></ul>
2 (duas) unidades	blazer feminino	<ul style="list-style-type: none"><li>- tecido tipo prada (two way)</li><li>- cor preta;</li><li>- abotoamento frontal com dois botões com casa de olho</li><li>- forro na parte interna em 100% cetim</li><li>- ombreira embutida</li><li>- gola normal com feltro e pendurador no pé da gola</li><li>- a confeccionar sob medida</li></ul>

D)- para o conjunto dos seguintes profissionais: **SECRETÁRIO DE DIRETORIA, AUXILIAR DE SECRETARIA, ATENDENTE e RELAÇÕES PÚBLICAS** (quando do sexo **MASCULINO**) a CMBH poderá solicitar, **anualmente**, o quantitativo máximo de **50 (CINQUENTA) KITS TIPO "D" de uniforme**, sendo que cada kit será composto de **todos** os seguintes itens:

**ITENS COMPONENTES DE CADA KIT TIPO "D" DE UNIFORME A SER FORNECIDO PARA OS PROFISSIONAIS CITADOS NA LETRA "D" SUPRA:**

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
2 (duas) unidades	blazer masculino	- cores cinza chumbo e azul marinho (uma unidade de cada cor)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



022

0152

QUANTIDADE	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
		- tecido tipo oxford - a confeccionar sob medida
2 (duas) unidades	calça masculina	- social - cores cinza chumbo e azul marinho (uma unidade de cada cor) - tecido tipo oxford - a confeccionar sob medida
2 (duas) unidades	camisa masculina	- social - cor branca - tecido tipo tricoline - manga comprida - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
2 (duas) unidades	gravata masculina	- social - cores prata e vinho (uma unidade de cada cor) - lisa - com nó pronto - para adulto em tamanho padrão
2 (dois) pares	meia masculina	- social clássica - cor preta - 100% algodão - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega
2 (dois) pares	sapato masculino	- social - cor preta - em couro - solado antiderrapante - sem cadarço - para adulto, em tamanhos a serem confirmados quando da entrega

3.6.1 - Os profissionais Desenhista, Fotógrafo, Programador Visual, Técnico em Edificações e Técnico em Informação e Documentação não trabalharão uniformizados, devendo a CONTRATADA fornecer para os mesmos apenas o crachá de identificação.

3.6.2 - Ao elaborar sua proposta comercial a ser entregue para a licitação, a licitante não deverá inserir nas quadrículas "A7" e "B7" quaisquer valores relativos a uniformes. A cotação a respeito destes uniformes deverá ser feita exclusivamente na TABELA I da proposta comercial do edital. Caso a licitante insira valores nas referidas quadrículas de sua proposta comercial, os mesmos serão desconsiderados pela CMBH quando de sua conferência durante o processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



023

0153

**3.6.2.1** - Os valores previstos na **TABELA I** serão utilizados para a apuração da proposta vencedora e para o efetivo pagamento à CONTRATADA durante a execução contratual, de acordo com os kits que forem efetivamente solicitados pela CMBH e entregues pela CONTRATADA durante cada mês de prestação do serviço.

**3.7** - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão se apresentar para o trabalho na CMBH de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com uniforme (quando for o caso) sempre limpo e completo.

**3.8** - O horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com o serviço a ser prestado para a CMBH, podendo ser alterado a qualquer tempo por necessidade desse serviço. Ao definir o horário de trabalho, deverão ser observados a carga horária a ser cumprida pelo profissional, o descanso semanal remunerado e as demais normas aplicáveis.

**3.9** - Havendo trabalho adicional, ou seja, caso um profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada**, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subseqüentes, quando assim o for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da **hora noturna** na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**3.10** - A prestação de serviço em horas extras e noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tais despesas. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização.

**3.11** - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

**3.11.1** - Cada profissional deverá ser vinculado ao sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria licitante. Não compete à CMBH, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.

**3.12** - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar



024

0154

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de retenção de créditos e aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

**3.12.1** - Pela natureza da atividade e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica, se dará diretamente entre os profissionais e a CONTRATADA, a qual deverá observar, para tanto, as regras definidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

**3.13** - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação do serviço.

**3.13.1** - Os valores relativos a vale-transporte indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

**3.14** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição a todos os profissionais** alocados, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o profissional cuja categoria não esteja acobertada por dissídios, convenções ou acordos coletivos específicos e para aquele cujos dissídios, convenções ou acordos coletivos não prevejam o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.

**3.14.1** - Os valores relativos a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição indicados no modelo de proposta comercial são meramente estimativos e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais. Os valores a serem pagos pela CMBH corresponderão aos valores efetivamente realizados pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional, quando o dissídio, a convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.

**3.15** - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar **Preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

**3.15.1** - O Preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para a CMBH, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0155  
025

contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH ou de ficar alocado na CMBH.

**3.16** - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos pela CMBH, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

**3.17** - Os profissionais serão designados para cada local de trabalho de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, podendo esses profissionais trabalharem em atividades externas à sede da CMBH, relacionadas às áreas de atuação de cada um, em suporte a eventos externos promovidos pela CMBH ou para atendimento a outras demandas institucionais externas. Na ocorrência de trabalho externo eventual, os custos relativos ao deslocamento dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva e direta da CMBH.

**3.17.1** - Em caso de viagem para fora do município de Belo Horizonte, a ser realizada por decisão da CMBH, a CONTRATADA pagará aos profissionais “diária” nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores. A CMBH comunicará à CONTRATADA o nome de quem viajará e o valor da diária a ser creditado, devendo a CONTRATADA providenciar o crédito do valor que lhe foi comunicado na conta do profissional respectivo dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes. As despesas com **transporte interurbano e hospedagem**, por sua vez, ficarão a cargo direto da CMBH.

**3.18** - No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação pela CONTRATADA do documento comprobatório da garantia prestada, conforme disposto no item 17 do edital, a Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET) emitirá a **Ordem de Serviço** para a CONTRATADA, a qual, por sua vez, terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para **iniciar a prestação do serviço** a contar do recebimento da referida ordem.

**3.19** - A contratação inicial para cada posto de trabalho dependerá de solicitação prévia da CMBH, de forma a se atender ao planejamento das atividades no período inicial da vigência do Contrato licitado.

**3.20** - A CONTRATADA e seus profissionais submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

**3.21** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em Contrato e em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



026

0156

**3.22** - O serviço não poderá sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional.

**3.23** - O controle de frequência dos profissionais deverá ser feito pela CONTRATADA, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro de ponto eletrônico, na modalidade biométrico, conforme Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 (e alterações posteriores), do Ministério do Trabalho e Emprego. Para tal controle, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção, tudo sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.23.1** - O período de apuração da presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**3.23.2** - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que forem realizadas.

**3.23.3** - No Caso de apuração de frequência por ponto eletrônico, os **relatórios de controle do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto** deverão ser encaminhados mensalmente pela CONTRATADA à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, para fins de instrução do processo de pagamento.

**3.24** - Os valores das notas fiscais serão calculados considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, vale-transporte, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, administração, encargos contratuais, uniformes e encargos tributários, conforme se segue:

**a)**- o valor relativo à **mão de obra** será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando for o caso;

**b)**- os valores relativos aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para apresentação da proposta comercial;

**c)**- o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado ao serviço;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



027

0157

**d)-** o valor relativo ao **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração (quando houver determinação nesse sentido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo) do valor relativo à coparticipação do profissional alocado ao serviço;

**e)-** o valor relativo à **administração** corresponderá a um valor fixo vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

**f)-** o valor relativo aos **encargos contratuais** corresponderá a um valor fixo vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste Anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, equipamentos fotográficos completos, equipamento para controle de presença com o respectivo programa e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do Contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente;

**g)-** o valor relativo aos **uniformes** corresponderá ao quantitativo de kits efetivamente solicitados no mês pela CMBH e entregues pela CONTRATADA, de acordo com os valores constantes da TABELA I da proposta comercial desta última.

**3.25 -** A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH, ressaltando-se que **não haverá prestação de serviço em áreas consideradas insalubres ou perigosas.**

**3.26 -** A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 3.25.

**3.27 -** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, inclusive como condição para efetuar o pagamento relativo ao serviço prestado, conforme disposto neste Edital (minuta de Contrato).

**3.28 -** A CMBH não irá apurar, para fins de classificação ou desclassificação de propostas comerciais, se os percentuais totais indicados para os encargos sociais e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



028

0158

tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da licitante.

**3.28.1** - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**3.29** - Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos por esta última.

**3.30** - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

### 4 - FISCALIZAÇÃO:

**4.1** - A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, que será a área responsável pela **gestão do Contrato**.

**4.1.1** - A gestão do Contrato a ser feita pela SECSET será desenvolvida com o apoio das **chefias das áreas** onde o serviço for prestado, as quais serão **corresponsáveis** por esta gestão.

**4.1.2** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da SECSET**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, contando, para tanto, com o apoio das chefias citadas no subitem 4.1.1.

**4.2** - O recebimento do serviço prestado somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que o mesmo atende a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

**4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, a SECSET emitirá o ateste respectivo a partir das informações prestadas por cada chefia de área onde o serviço for executado, em particular as relativas a **comparecimento dos profissionais e cumprimento das horas e condições de trabalho** previstas neste anexo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



029

- \$ 0150

**4.3** - A fiscalização é exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**4.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

### **5 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.1** - A CMBH pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, os **valores totais mensais dos itens A e B** dos Quadros de Valores do Anexo Único deste Contrato, os quais poderão sofrer alterações nas hipóteses descritas no **subitem 3.24** também do Anexo Único deste ajuste.

**5.2** - O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste Contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega das correspondentes notas fiscais (corretamente preenchidas) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, à Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-122, telefone (31) 3555-1457.

**5.3** - O pagamento mensal somente será efetuado se a **CMBH atestar a execução satisfatória do serviço, nas condições especificadas neste Contrato, bem como a correção do quantitativo das horas trabalhadas e da documentação relacionada no subitem 5.6** deste ajuste.

**5.4** - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da utilização do valor da garantia, da retenção de créditos da CONTRATADA ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

**5.5** - A documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA e a ser enviada mensalmente para a CMBH deverá, sempre que possível, a critério da CMBH, ser exclusiva deste Contrato.

**5.6** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



030

0160

serviço, uma "Planilha Analítica do Faturamento", detalhando todos os valores a serem faturados, para cada item (A e B) separadamente, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

**a)-** folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para o serviço na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento a esses profissionais dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso, bem como os relatórios de controle do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto referentes ao mesmo mês de referência;

**b)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para o serviço na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.";

**c)-** guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para o serviço na CMBH;

**d)-** Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior;

**e)-** Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para o serviço na CMBH, devidamente quitada;

**f)-** documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;

**g)-** comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vales-transporte, auxílios/tickets/vales-alimentação/refeição e kits de uniforme (quando for o caso) relativos ao mês de referência;

**h)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA (a ser apresentada juntamente com a declaração da letra "a" do subitem 3.6), nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.";

**i)-** comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



031

0161

j)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

k)- outros documentos que, a critério da CMBH, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, ao serviço prestado e aos profissionais envolvidos.

**5.7** - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a "Planilha Analítica do Faturamento" e toda a documentação a que refere o subitem 5.6 deste Contrato, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão das notas fiscais relativas ao serviço prestado no mês de referência, as quais deverão ser entregues à mencionada Seção.

**5.7.1** - A CONTRATADA deverá entregar simultaneamente à CMBH 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma referente ao item A e outra referente ao item B do Anexo Único deste Contrato.

**5.8** - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste Contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder ao serviço efetivamente prestado, observado o disposto no subitem 3.23.2 do Anexo Único deste Contrato.

**5.9** - As notas fiscais conterão, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste Contrato, a descrição do serviço prestado e o mês de referência deste.

**5.10** - As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

**5.11** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH as notas fiscais e os documentos relacionados no subitem 5.6 deste Contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH.

**5.12** - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil.

**5.13** - A CMBH, identificando quaisquer divergências nas notas fiscais, especialmente no que tange a valores do serviço prestado, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

**5.14** - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



032

0162

**CONTRATADA, o que não irá gerar para esta última direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação do serviço.**

**5.15** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**5.16** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência deste Contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.

**5.17** - A liberação do pagamento das notas fiscais relativas ao último mês de prestação do serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a entrega de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**5.18** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

## 6 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

**6.1** - Os valores relativos a “**encargos contratuais**”, “**administração**” e “**uniformes**” poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**6.1.1** - Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 6.1 supra.

**6.2** - Poderão ser **revistos**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

a)- “**mão de obra**” e “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**”: conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos profissionais e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;

b)- “**encargos sociais**” e “**encargos tributários**”: quando houver ato de governo que os altere;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



033

0163

**c)- “vale-transporte”:** quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;

**d)- “diárias”:** quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

**6.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

### 7- PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

**7.1** - A CMBH realizará mensalmente o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

**7.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas.

**7.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação do serviço a ser pago, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**a)-** pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos postos de serviço;

**b)-** pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos postos de serviço;

**c)-** multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos postos de serviço;

**d)-** impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA:

**d.1)-** percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



034

0164

**d.2)-** percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;

**d.3)-** percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.

**7.4** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

**a)-** parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;

**b)-** parcialmente, para pagamento do valor correspondente a férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

**c)-** parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

**d)-** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**7.5** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

**7.6** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 7.5.

**7.7** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**7.8** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 7.7, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista.

**7.9** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

**7.10** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



035

0165

diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.

**7.10.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o subitem 7.8 pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

**7.11** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**7.12** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos funcionários são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação dos cálculos.

**7.13** - A CONTRATADA arcará com as despesas referentes a tarifas bancárias decorrentes de transferências de valores da conta vinculada para a conta bancária por ela indicada, mediante descontos nos valores liberados.

**7.13.1** - A autorização expedida pela CMBH para movimentação da conta vinculada incluirá autorização para que a instituição financeira realize o abatimento do valor referente à tarifa bancária decorrente da transação e efetue o débito respectivo na conta vinculada.

**7.13.2** - O valor **ESTIMADO** da tarifa a que se refere o item 7.13 será de **R\$13,50**.

### **8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal da contratação, por ocorrência;

**III - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**IV - multa de 3%** (três por cento) sobre o valor total mensal da contratação, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 7.7.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



036

0166

**V - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o total global mensal da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**VI - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**8.1.1** - As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

- a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo gestor da contratação;
- b)- **itens II, III, IV e V** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;
- c)- **itens, VI e VII** → pelo Presidente.

**8.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens VI e VII** cumulativamente com a multa cabível.

**8.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.5** - Para fins do subitem 8.1, entende-se por “valor total mensal da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos valores totais mensais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

### **9 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBH, sob os números **01.01.01.031.001.2001.339034-3** - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização: Outras Despesas de Pessoal - Contratos Administrativos (**item A**) e **01.01.01.031.001.2001.339037-3** - Locação de Mão de Obra: Serviços de Apoio Administrativo (**item B**), ocorrendo adequação orçamentária e financeira para a despesa, conforme estimativa emitida pela



0167 039  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

**10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste anexo.



DE BGO/AC



OFÍCIOS ENVIADOS PELO  
DEMANDANTE QUE DETERMINARAM  
O CONTEÚDO DO EDITAL E/OU DE  
SEUS ANEXOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Belo Horizonte, 18 de junho de 2015.

À DIRAFI

Proc 1049/2015

Senhor diretor,

Solicito as providências necessárias à abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a contratação de empresa de prestação de serviço de alocação de mão-de-obra para serviço contínuo de apoio administrativo, conforme as especificações e condições constantes do anexo deste ofício.

A CMBH possui atualmente um contrato de prestação de serviço de apoio administrativo, com fornecimento de mão-de-obra, o qual vencerá em 20 de agosto do corrente ano e a empresa que presta serviço não tem interesse na prorrogação do referido contrato.

A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia da CMBH, uma vez que contempla atividades assessórias, imprescindíveis para o bom funcionamento de suas diversas áreas e que não podem sofrer solução de continuidade.

Trata-se de propiciar uma estrutura de apoio adequada tanto para as atividades internas da CMBH quanto para os usuários e visitantes, contribuindo, desta forma, para que os trabalhos sejam desenvolvidos, com tranquilidade e perfeição.

Uma vez que se trata de um trabalho de vital importância, a ser desempenhado sem risco de interrupção, deverão ser exigidas algumas condições de participação que garanta a consecução desses objetivos e a persistência do contrato sem percalços comuns em terceirização, e que são os seguintes, todos relativos à fase de habilitação, a saber:

1-quanto à qualificação econômico-financeira:

- (a) Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas condições habitualmente exigidas pela Câmara;
- (b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, observando-se as seguintes condições:

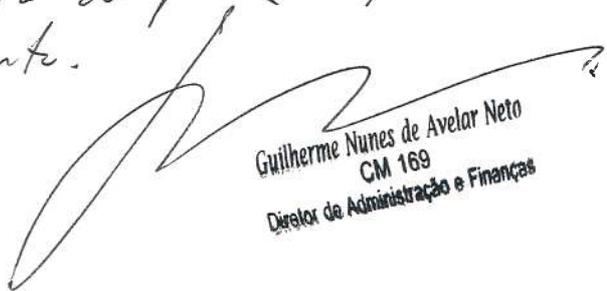
(b.1) referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

(b.2) para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;

107

A DUBEC

Para providenciar a  
coleta de preços perti-  
nente.



Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 169  
Diretor de Administração e Finanças



Em tempo.

No TR, onde se  
lá uniformes para  
Secretaria de Economia  
Unipigas por  
laiciga Secretario da  
Diretoria

2



- 0170 004

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(b.3) o balanço e demonstrações solicitadas deverão ser representadas por cópia reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;

(b.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, aceitando-se assinaturas digitais;

(b.5) serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

Sociedades Sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte “SIMPLES”:

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

(b.6) revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Corrente – ILC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,50$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$



V



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 0171 *[Handwritten signature]* C05 *[Handwritten initials]*

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

(b.7) os índices exigidos, de 1,5 (admitido superior a isso), acompanham a orientação do TCU (Acórdão nº 1214, item 102, subitem 1.1) e se justificam pela natureza peculiar ao serviço de terceirização, como exposto sabiamente no mesmo estudo;

(c) comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

(d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

(e) declaração, conforme modelo anexo, de relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública ou com iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

(e.1) a declaração de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada da Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, relativo ao último exercício social;

(e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Os dados constantes das letras b.1 a b.5 poderão ser adequados à forma padrão de texto adotado pela CPL, sem prejuízo das exigências materiais previstas neste ofício.

As exigências das letras (a), (b), (c), (d) e (e), respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, deverão ser cumulativas.

2 – quanto à qualificação técnica:

(a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, bem como de seus respectivos técnicos;

(b) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com objeto



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0172



006

licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais de nível médio e/ou superior;

(b.1) para fins da letra b, será aceito o somatório de atestados, desde que prestados concomitantemente, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado, por pelo menos 3 (três) anos, desde que todos e cada um dos atestados se refira a alocação na quantidade de profissionais citados na mesma letra b;

(b.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos. Um ano do início de sua execução;

(b.3) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial;

(c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional reconhecido pelo CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos admitidos pelo art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.66/1993;

*SOU* (d) comprovante de visita técnica, nos moldes habitualmente previstos nos editais da Câmara.

Em anexo, parte do Acórdão nº 1214, do TCU, pertinente ao caso, que respalda a íntegra das condições de habilitação antes determinadas.

Não deverá ser admitida na licitação a participação de cooperativas, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e no art.4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

A coleta de orçamentos prévios deverá apresentar a íntegra do termo de referência anexo, deste ofício e do anexo contendo modelo de declarações.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



*Handwritten initials*

✓



0173 *W* 007 *W*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 26 de junho de 2015.

À DIRAFI



Senhor Diretor,

Encaminhei a essa Diretoria, para coleta de preço, proposta para licitação para alocação de mão-de-obra, em substituição ao atual contrato da empresa Elite, visto que esta manifestou desinteresse na prorrogação respectiva.

Solicito que seja alterado o TR ali anexado, no sentido de passar o salário dos garçons para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Atenciosamente,

*W*

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



*W* *DIUGFC*

*W*

Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 169  
Diretor de Administração e Finanças

*R*

A SECCOM,

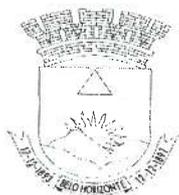
Fiquez considerem esta info-

ração.

L 26106/2015.

*Lucas Roedel*  
Lucas Roedel - CM 533  
Divisão de Gestão de  
Contratações





0174

0181

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 6 de julho de 2015.



Senhora Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria que, nos editais referentes a locação de mão-de-obra de consultoria especial e de apoio administrativo (este, em substituição ao atual contrato celebrado com a empresa Elite), se proceda às seguintes alterações:

1 - o atestado de capacidade técnica se adote redação no sentido de que se comprove “*que executa ou executou serviço de locação de mão de obra por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos ..... (.....) profissionais, observado, ainda, o seguinte (...)*”. A diferença está em não explicitar a atividade concreta a ser aferida, pois o que importa, nesse tipo de caso, é a capacidade de local determinada quantidade de mão de obra, independentemente da atividade concreta exercida no apoio havido. A empresa tem de comprovar ser capaz de selecionar e administrar a quantidade de pessoal indicada, e não de esta mão de obra ser destinada a tal ou qual tarefa, isso, totalmente gerido pela Câmara. Com isso, aumentará a competitividade e a capacidade de participação. Com isso, não deverá constar do edital a locação de mão de obra para consultoria ou para apoio administrativo, mas apenas a locação de mão de obra, em gênero, já que é este o gênero do serviço a ser executado;

2 - a exigência de comprovação de existência no quadro permanente de profissional reconhecido pelo CRA com execução de atividade similar (item 5.4.3, ao que parece). A exigência de a empresa possuir essa comprovação por si só dispensa a exigência de profissional com o mesmo perfil, configurando a pretensão inicialmente prevista um excesso capaz de reduzir a disputa e a competitividade.

Aproveito para solicitar urgência na liberação desses processos.

Atenciosamente,

Wellington Magalhães  
Presidente



Senhora Sirlene Arêdes  
Presidente da CPL



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0175



Belo Horizonte, 11 de junho de 2015

Senhor Diretor:

Fineza fazer constar em todos os editais de licitação referentes à contratação de mão de obra a explicitação da obrigatoriedade de as empresas contratadas arcarem com as tarifas relativas à movimentação das contas vinculadas aos respectivos contratos.

Atenciosamente

Wellington G. Magalhães  
Presidente

Ao Sr.  
Guilherme Nunes de Avelar  
Diretor de Administração e Finanças



À CPC  
Gra. Presidente

Encaminhado para com  
eimento.

 17.06.15  
PM 186/

Juntou <sup>cópia</sup> no processo  
referente a CC 03/2015  
e manteve cópia e original  
na secretaria.



Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira





0092  
0176

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 27 de julho de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

Dois novos pedidos de licitação com objeto de locação de mão de obra (um de **vigilância e segurança pessoal**, já nessa Comissão Permanente, e **outra de apoio administrativo**, que será encaminhado para a mesma Comissão na semana em curso) serão objeto de licitação.

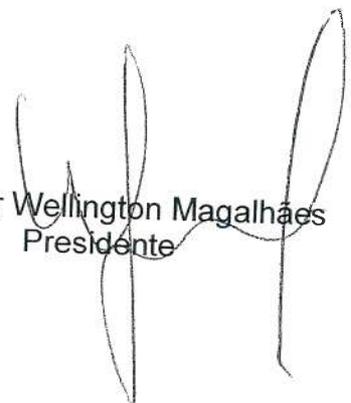
Para ambos os casos foi inicialmente pedido que se seguisse a orientação do TCU (Acórdão 1214) quanto a alguns requisitos de habilitação.

Como, no entanto, o objeto desses casos específicos são rotineiros no âmbito da Câmara, e como o tipo de profissional neles envolvidos exige menor complexidade seletiva e possui menor risco de rotatividade, decido que, no exercício de discricionariedade administrativa, **retiro dos pedidos respectivos duas das exigências neles contidas**; são elas a de apresentação de uma declaração de compromissos assumidos (**qualificação econômico-financeira**) e de realização de visita técnica, com posterior apresentação de atestado correspondente (**qualificação técnica**); a retirada dessas exigências deve ser acompanhada com a consequente retirada dos modelos desses documentos suprimidos.

Ainda quanto ao pedido relativo a vigilância e segurança pessoal, peço que o atestado de capacidade técnica se refira especificamente ao serviço de vigilância, por ser o de maior expressão dentro do contrato pretendido, seja quanto ao número de profissionais a serem contratados, seja pelo valor envolvido, com o que se respeita ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993 (art. 30, § 1º, I, e § 2º).

Todas essas alterações são adotadas para aumentar a potencialidade competitiva, com consequente aumento da possibilidade de obtenção de maior vantagem administrativo-financeira para a Câmara.

Assim decido e determino.

  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



A DIRAFI,

Senhor Diretor,

Deleito que seja informado pelo setor competente se a determinação constante no último parágrafo do ofício de encaminhamento do demandante foi cumprida na colheita dos orgânicos.

Em 04/08/2015

Sirlene Nunes Arêdes - CM 381  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira

A DIUGEC  
Linha inform  
CM 169  
DIRAFI



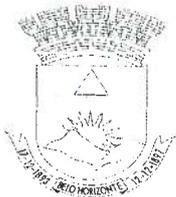
A DIRAFI,

Conforme orientações do Sr. Diretor encaminho o presente processo antes da finalização da diligência.

Em 17/02/2015.

Lucas Roedel - CM 533  
Divisão de Gestão de Contratações

Em anexo  
devidamente  
perfeito  
CM 169



0177  
136

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

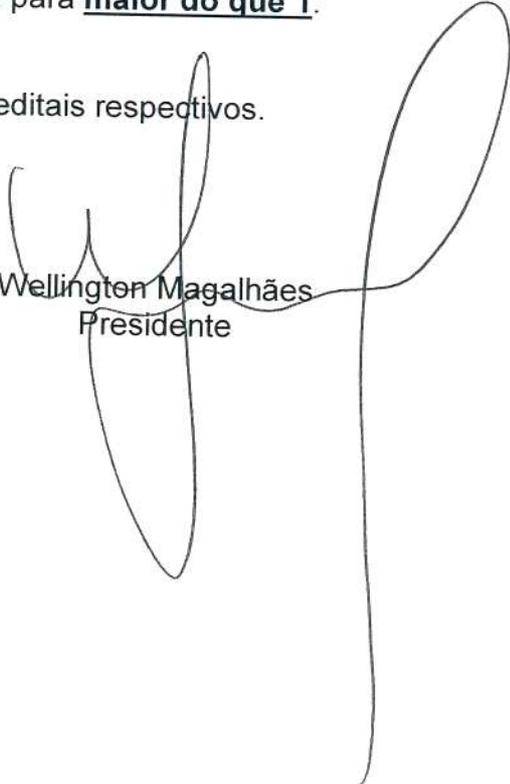
Belo Horizonte, 7 de agosto de 2015.



Senhora Presidente,

Relativamente às licitações para **apoio administrativo** e para **vigilância pessoal e segurança predial**, informo que, visando ampliar a competitividade respectiva e considerando o fato de se tratar de serviços mais rotineiros, com rotatividade profissional baixa, decido por reduzir os índices a serem apurados na fase de habilitação econômico-financeira para **maior do que 1**.

Promova-se essa alteração nos editais respectivos.

  
Wellington Magalhães  
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes  
Presidente da CPL





0093 *SA* - 0178 *SA*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

Considerando que esta Presidência decidiu por reduzir a exigência dos índices aferíveis via balanço para apenas maior do que 1, decido que deixa de ser relevante a oitiva das empresas cotantes preliminarmente quanto à concordância quantos aos termos de habilitação pretendidos para o certame de **locação de mão-de-obra de apoio administrativo**, que substituirá o contrato da empresa Elite, que se manifestou contrariamente à prorrogação do contrato ~~em te~~

*Wellington Magalhães*  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



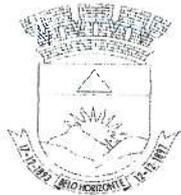
1 Secretaria da CPL,

Inexados ao processo as cópias  
dos ofícios emitidos pelo demandante,  
apenas nos processos referentes às licitações 3 e 4 de  
2015, considerando que os mesmos fazem determinações  
relativas à presente contratação.

Em 19/08/2015

Cláudia C.M. 331  
Adriana Gerende





097 AA - 0179  
97

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

A exigência de atestado para capacidade técnica na licitação a ser aberta para locação de mão-de-obra de apoio administrativo, já nessa Comissão, deverá observar o perfil abaixo indicado, em favor de maior competitividade, na medida em que limita a mesma exigência ao que é efetivamente necessário para aferir capacidade de execução do futuro contrato e de segurança na permanência do mesmo contrato; o formato abaixo guarda, ainda, coerência com as demais licitações similares já em curso ou por se abrir:

**5.4.2- atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

- a) será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente, que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por pelo menos 3 (três) anos;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 3 (três) anos do início de sua execução;
- c) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial.

Atenciosamente,

  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente da Câmara Municipal



0180 *[Handwritten]* 2015 *[Handwritten]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2015.



À CPL

Senhora Presidente,

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa **Triunfo Serviços Ltda. ME**, quanto ao edital da Concorrência nº 5/2015, esclareço que o edital, espelhando decisão desta Presidência, não previu a visita técnica como fase obrigatória. No entanto, diante das argumentações expendidas, entendo estar demonstrada que a visita em caráter compulsório faz-se imprescindível para a mensuração das condições locais para a prestação do serviço, com impacto direto na formulação das propostas comerciais, em especial quanto aos encargos contratuais (conjunto de obrigações da empresa com repercussão direta no preço).

Assim, em decorrência desse entendimento, **DETERMINO A ALTERAÇÃO DO EDITAL**, incluindo-se a visita técnica como obrigatória e com a consequente necessidade de apresentação da declaração correspondente na fase de habilitação técnica, devendo-se agendar as visitas junto à Diretora Geral, cabendo ao titular desta a emissão da correspondente declaração.

Aproveito a oportunidade para também **DETERMINAR A ALTERAÇÃO DO EDITAL** no que se refere ao atestado de capacidade técnica; é que, respondendo a indagação formulada no âmbito da Concorrência nº 4/2015, pela empresa Magnus Segurança Patrimonial Ltda., decidi pela aceitabilidade de apresentação de cópia do contrato correspondente para comprovação de quantitativo, decisão esta que necessita ser estendida para a presente licitação, por se tratar de objeto equivalente.

Tal decisão estriba-se no fato de que a lógica da exigência por atestado é demonstrar a aptidão da empresa na execução do serviço, nas condições previstas para o referido documento; seria excesso de formalismo impor que só determinada forma de escrita será aceitável, se for viável corroboração legítima do mesmo documento; assim, essa alteração ora determinada visa explicitar a possibilidade de apresentação de cópia do contrato do qual decorre o atestado para comprovação do quantitativo mínimo de profissionais, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

Junte-se, publique-se.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Wellington Magalhães  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0181

221

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2015.

À CPL



Senhora Presidente,

A empresa **Erica Queiroz** apresentou os seguintes pedidos de informação referente ao edital da **Concorrência nº 5/2015**, aos quais ora se responde:

1. (...) limitar os atestados apenas a atividade econômica principal é ilegal e restringe a participação de licitantes. Sendo assim, peço que para o item 5.4.2, letra 'c', do Edital a CMBH considere atividades econômicas principal e secundária do objetivo social da empresa.

**Resposta:** o objeto da licitação é a alocação de mão de obra, razão pela qual o enquadramento da empresa para prestar esse tipo de serviço, no contrato social, bastará para permitir sua participação, independentemente da forma como esse objeto social venha escrito no contrato respectivo; para a Câmara, basta que a empresa tenha essa função social para permitir sua participação, dentro da lógica de que toda interpretação é em favor da ampla participação

2. (...) entendemos que atestados com fornecimento de mão de obra diversa, seja ela não especializada também serão aceitos no certame. Correto?

**Resposta:** inexistente no edital qualquer regra de natureza específica do profissional a ser alocado; diante disso, basta a comprovação de alocação da quantidade de pessoas especificada para tornar admissível o atestado.

3. Favor informar o telefone para marcarmos vistoria, pois não consta do edital.

**Resposta:** O telefone é 3555-1101 (pedir para falar com Diretoria Geral).

Junte-se, publique-se.

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0182 *Ally* 0767 *J*

DIRAFI 003

## DECISÃO DO PRESIDENTE - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES - Concorrência nº 4/2015 e Concorrência nº 5/2015

Após análise dos autos.

Considerando o mandado de segurança impetrado contra exigências constantes do edital referente à Concorrência nº 4/2015; e

Considerando decisão desta Presidência, em 29/10/2015, quanto ao acatamento da matéria questionada em mandado de segurança, em face da urgência administrativa, tudo documentado nos certames em referência;

Ficam as empresas interessadas na Concorrência nº 4/2015 (cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH) e na Concorrência nº 5/2015 (cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH) notificadas de que **REVOGO** os referidos certames licitatórios, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ficam as empresas participantes dos referidos certames notificadas dessa decisão presidencial, nos termos e para os fins do art. 49 c/c o art. 109, I, "c", ambos da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que, respeitados os prazos legais, sejam iniciados novos processos licitatórios, aproveitando-se todos os atos da fase interna dos certames revogados, respeitadas as alterações determinadas na decisão deste Presidente, em 29/10/2015, que devem integrar os novos atos convocatórios.

Publique-se.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2015.

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
C.P.L. nº 05/Nov/2015 15:31 00167 002



*Ally*  
*BP*



0183 [handwritten] 0766 [handwritten]

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2015.



À CPL

Senhora Presidente,

A empresa **Eficiência Vigilância e Segurança Ltda.** impetrou mandado de segurança contra exigências constantes do edital da Concorrência nº 4/2015, especificamente quanto a habilitação técnica e econômico-financeira.

Apesar de todas as exigências encontrarem respaldo direto na jurisprudência e orientação emanada do Tribunal de Contas da União, e também encontrar aval do Ministério Público do Trabalho <sup>1</sup>, e necessidade de deslinde do caso se faz administrativamente urgente, diante da proximidade do término do prazo de vigência contratual em curso.

Isso considerando, solicito alteração do edital, para:

- 1 - suprimir o item 5.3.3;
- 2 - alterar o item 5.3.4 para o seguinte: "*capital mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou garantia da proposta, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 50.000,00), a ser apresentada nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 56, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993; a garantia deverá ter prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas comerciais e será liberada imediatamente ao término da licitação; a comprovação do capital mínimo ou do patrimônio mínimo será feito por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta*";
- 3 - alterar o item 5.4.2 (caput e letras "a" e "b"), passando a exigência de 3 anos para 6 meses.

Como persiste a preocupação em se garantir seleção de empresas com efetiva capacidade de suportar a execução do contrato, solicito que se eleve os índices referidos na letra "f" do item 5.3.2 para 1,2 e conseqüente eliminação da letra "g" do mesmo item; o índice aqui adotado segue parâmetro aceito pelo Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais, conforme testemunha a Recurso Ordinário nº 808.260.

Dada a similitude da situação fática, solicito que se estenda as determinações acima à Concorrência nº 5/2015.

Junte-se, publique-se.

[Handwritten signature]

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



<sup>1</sup> [http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83/Terceiriza%C3%A7%C3%A3o+sem+Calote\\_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83](http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83/Terceiriza%C3%A7%C3%A3o+sem+Calote_WEB.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=686dec36-9611-4893-b5b9-85f701cf8a83)

Documento recebido  
em 04/11/15.  
CM 331



15/11/2015



0184  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**ANEXO II DO EDITAL  
- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 7/2015, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante





0185  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

ANEXO III DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



0186  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO IV DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

**(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



0187  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO V DO EDITAL  
- TERMO DE VISTORIA -**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de instrução da CONCORRÊNCIA Nº 7/2015, que a empresa \_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, onde lhe foram apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

A simples inclusão deste Termo de Vistoria no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto da licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**DIRETORIA GERAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0188

Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

## ANEXO VI DO EDITAL - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

**Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH.**

Denominação Social da Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **ITEM ÚNICO** abaixo:

**HORÁRIO DIURNO NORMAL****SUBITEM A:****A1) - Valor mensal referente à mão de obra:**

(Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para a categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais).

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Desenhista	30 horas	4.371,17	1	4.371,17
Fotógrafo	25 horas	2.331,29	3	6.993,87
Garçom	44 horas	2.000,00	4	8.000,00
<b>Valor total mensal da mão de obra ( A1 ) =</b>				<b>19.365,04</b>

**A2)- Valor mensal referente aos encargos sociais:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

\_\_\_\_\_ % x R\$19.365,04 ( A1 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( A2 )



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0189



Augusto Mano Menezes Pauli  
Procurador Geral

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**A3)- Valor mensal referente ao vale-transporte:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

R\$ 5.000,00 ( A3 )

**A4)- Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

R\$ 5.000,00 ( A4 )

**A5)- Valor mensal referente à administração:**

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 8 = R\$ \_\_\_\_\_ ( A5 )

**A6)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, equipamentos fotográficos completos, equipamento para controle de presença com o respectivo programa, tarifas e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei,



0190 *Paulo*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 8 = R\$ \_\_\_\_\_ (A6)

**A7)- Valor mensal referente a uniformes:**

(O valor referente aos uniformes deverá ser cotado apenas na TABELA I deste mesmo anexo. Esta quadrícula "A7" somente será preenchida, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for efetivamente solicitado e entregue de kits de uniforme).

R\$ 0,00 (A7)

**A8)- Valor mensal referente a diárias:**

(O valor referente às diárias somente será preenchido, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for realmente gasto com diárias.)

R\$ 0,00 (A8)

**A9)- Valor mensal referente aos encargos tributários:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal do subitem A, constante da quadrícula "A10").

\_\_\_\_\_ % x R\$ \_\_\_\_\_ (A10) = R\$ \_\_\_\_\_ (A9)

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A9" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**A10)- VALOR TOTAL MENSAL DO SUBITEM A:**

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, do eventual pagamento de diárias, bem como em razão da solicitação e entrega mensal de kits de uniforme para os profissionais).

*Handwritten signatures and initials*



0191  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6 + A7 + A8 + A9 = R\$ \_\_\_\_\_ (Atg.)  
Augusto Mario Menezes Paulino  
Procurador Geral

**SUBITEM B:**

**B1) - Valor mensal referente à mão de obra:**

(Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para a categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais).

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Auxiliar de Secretaria	44 horas	2.476,99	38	94.125,62
Telefonista	30 horas	1.311,35	4	5.245,40
Programador Visual	30 horas	4.371,17	1	4.371,17
Atendente	30 horas	1.311,35	66	86.549,10
Técnico em Informação e Documentação	30 horas	3.382,45	1	3.382,45
Relações Públicas	30 horas	2.564,16	3	7.692,48
Secretário de Diretoria	44 horas	4.953,99	4	19.815,96
<b>Valor total mensal da mão de obra ( B1 ) =</b>				<b>221.182,18</b>

**B2)- Valor mensal referente aos encargos sociais:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

\_\_\_\_\_ % x R\$ 221.182,18 ( B1 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( B2 )

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "B2" deverá ser

*[Handwritten signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0192



considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

Augusto Miro Menezes Paulino  
Procurador Gera

**B3)- Valor mensal referente ao vale-transporte:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

R\$ 35.100,00 ( B3 )

**B4)- Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:**

(Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

R\$ 35.100,00 ( B4 )

**B5)- Valor mensal referente à administração:**

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 117 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B5 )

**B6)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, equipamento para controle de presença com o respectivo programa, tarifas e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do Contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do Contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0193



Augusto Mário Mendes Pinto  
Procurador Geral

R\$ \_\_\_\_\_ x 117 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B6 )

**B7)- Valor mensal referente a uniformes:**  
(O valor referente aos uniformes deverá ser cotado apenas na TABELA I deste mesmo anexo. Esta quadrícula "B7" somente será preenchida, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for efetivamente solicitado e entregue de kits de uniforme).  
  
R\$ 0,00 ( B7 )

**B8)- Valor mensal referente a diárias:**  
(O valor referente às diárias somente será preenchido, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for realmente gasto com diárias.)  
  
R\$ 0,00 (B8)

**B9)- Valor mensal referente aos encargos tributários:**  
(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal do subitem B, constante da quadrícula "B10").  
  
\_\_\_\_\_ % x R\$ \_\_\_\_\_ ( B10 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( B9 )  
  
**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "B9" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, do eventual pagamento de diárias, bem como em razão da solicitação e entrega mensal de kits de uniforme para os profissionais).  
  
B1 + B2 + B3 + B4 + B5 + B6 + B7 + B8 +B9 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B10 )

*Handwritten signatures and initials*



0194 *[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

**TABELA I:**  
(valores dos kits de uniforme)

REF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE CADA KIT (R\$)	QUANTITATIVO TOTAL ANUAL MÁXIMO DE KITS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit de uniforme para Garçom (KIT TIPO "A")		12	
2	Kit de uniforme para Telefonista (KIT TIPO "B")		12	
3	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo feminino (KIT TIPO "C-1")		90	
4	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo feminino (KIT TIPO "C-2")		90	
5	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo masculino (KIT TIPO "D")		50	
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DE KITS DE UNIFORME (R\$) →				

**VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA COMERCIAL:**

(Considerar a soma dos valores totais mensais das quadrículas "A10" e "B10" vezes 12 meses, mais o valor total anual máximo de kits de uniforme constante da TABELA I. Este valor global anual é um valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço).

{ [ R\$ \_\_\_\_\_ (A10) + R\$ \_\_\_\_\_ (B10) ] x 12 meses } +  
R\$ \_\_\_\_\_ (valor total anual máximo TABELA I) = R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

OBSERVAÇÕES:

*[Handwritten Signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0195



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA N° 7/2015 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

## ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 7/2015 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO ADMINISTRATIVO, POR MEIO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA A CMBH**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de **serviço contínuo de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH.**

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 7/2015.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0197



Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

3.1 - A presente contratação possui o **valor total mensal estimado de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **para o subitem A e de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) **para o subitem B, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme detalhamento constante da proposta comercial da CONTRATADA e do **ANEXO II** deste contrato.

3.1.1 - A CMBH pagará, pela prestação do serviço, os **valores totais mensais dos subitens A e B** constantes da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **subitem 3.24** do Projeto Básico, observadas, ainda, as disposições constantes do **item 4** deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para a conta vinculada).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes neste contrato e em seu ANEXO I, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega das correspondentes **notas fiscais** (corretamente preenchidas) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.3 - O pagamento será efetivado consoante disposto no item 5 do **ANEXO I** deste contrato.

## 4 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013, conforme estipulado no item 7 do **ANEXO I** deste contrato.

## 5 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

Poderão ser **reajustados e revistos** os valores conforme determinado no item 6 do **ANEXO I** deste contrato.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

*(Handwritten signatures and initials)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0198



Augusto Mário Menezes Paulino

Procurador Geral

Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato**, conforme regulamentado pelo item 4 do **ANEXO I** deste contrato.

## 8 - DOTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBH, sob os números **01.01.01.031.001.2001.339034-3** - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização: Outras Despesas de Pessoal - Contratos Administrativos (**subitem A**) e **01.01.01.031.001.2001.339037-3** - Locação de Mão de Obra: Serviços de Apoio Administrativo (**subitem B**).

## 9 - RESPONSABILIDADES

- 9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 9.2** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.
- 9.2.1** - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0199 *Alceu*



*Augusto Mário Menezes Paulino*  
Procurador Geral

9.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c- injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CMBH.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;
- c- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;
- III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 7.7 do ANEXO I deste contrato;
- IV - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- V - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0200



Augusto Mario Menezes Brindino  
Procurador Geral

- VI - suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- VIII - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

6.1.1 - As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

- a)- **item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo gestor do contrato;
- b)- **itens II, III, IV e V** → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;
- c)- **itens, VI, VII e VIII** → pelo Presidente.

6.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens VI, VII e VIII cumulativamente com a multa cabível.

6.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6.5 - Para os fins do item 6.1, entende-se por “valor total mensal do contrato” a soma dos valores totais mensais dos subitens A e B e constantes do ANEXO II deste contrato.

## 12 - GARANTIA

12.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item 17 do edital da CONCORRÊNCIA N° 7/2015, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.

12.1.1 - Para fins do disposto no subitem 12.1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.

12.1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0201



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

- 12.2 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 12.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 12.2 supra, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 12.4 - O descumprimento do disposto no subitem 12.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista no subitem 13.1 do edital** relativo à CONCORRÊNCIA Nº 7/2015.
- 12.5 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 12.6 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 12.6.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 12.6.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 12.7 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 12.6.2 supra.
- 12.8 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0202



- 12.9** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 12.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 12.10** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

### 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 7/2015 (e seus anexos), a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.
- 14.2** - Constitui **ANEXO I** deste contrato a cópia integral do Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo demandante.

### 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CMBH** \_\_\_\_\_  
**Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães**  
**Presidente**

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0203



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO I DO CONTRATO  
- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA  
EXECUÇÃO -**

Cópia do Termo de Referência/Projeto Básico enviado pelo demandante e da proposta comercial apresentada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0204 *[Handwritten]*



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

## ANEXO II DO CONTRATO - QUADRO DE PREÇOS -

HORÁRIO DIURNO NORMAL -

### SUBITEM A:

#### A1) - Valor mensal referente à mão de obra:

(Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para a categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais).

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Desenhista	30 horas	4.371,17	1	4.371,17
Fotógrafo	25 horas	2.331,29	3	6.993,87
Garçom	44 horas	2.000,00	4	8.000,00
<b>Valor total mensal da mão de obra ( A1 ) =</b>				<b>19.365,04</b>

#### A2)- Valor mensal referente aos encargos sociais:

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

\_\_\_\_\_ % x R\$19.365,04 ( A1 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( A2 )

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A2" foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0205 *dele*



Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

**A3)- Valor mensal referente ao vale-transporte:**

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

R\$ 5.000,00 ( A3 )

**A4)- Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:**

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

R\$ 5.000,00 ( A4 )

**A5)- Valor mensal referente à administração:**

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 8 = R\$ \_\_\_\_\_ ( A5 )

**A6)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, equipamentos fotográficos completos, equipamento para controle de presença com o respectivo programa, tarifas e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 8 = R\$ \_\_\_\_\_ ( A6 )

**A7)- Valor mensal referente a uniformes:**

*dele*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0206 *ABR*



Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

(O valor referente aos uniformes foi cotado apenas na TABELA I deste mesmo anexo. Esta quadrícula "A7" somente será preenchida, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for efetivamente solicitado e entregue de kits de uniforme).

R\$ 0,00 ( A7 )

**A8)- Valor mensal referente a diárias:**

(O valor referente às diárias somente será preenchido, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for realmente gasto com diárias.)

R\$ 0,00 (A8)

**A9)- Valor mensal referente aos encargos tributários:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal do subitem A, constante da quadrícula "A10").

\_\_\_\_\_ % x R\$ \_\_\_\_\_ ( A10 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( A9 )

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "A9" foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**A10)- VALOR TOTAL MENSAL DO SUBITEM A:**

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, do eventual pagamento de diárias, bem como em razão da solicitação e entrega mensal de kits de uniforme para os profissionais).

A1 + A2 + A3 + A4 + A5 + A6 + A7 + A8 + A9 = R\$ \_\_\_\_\_ ( A10 )

**SUBITEM B:**

*[Handwritten signatures and marks]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0207

Augusto Mário Meneses Paulino  
Procurador Geral**B1) - Valor mensal referente à mão de obra:**

(Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para a categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais).

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIO INDIVIDUAL (R\$)	QUANTITATIVO	SALÁRIO TOTAL (R\$)
Auxiliar de Secretaria	44 horas	2.476,99	38	94.125,62
Telefonista	30 horas	1.311,35	4	5.245,40
Programador Visual	30 horas	4.371,17	1	4.371,17
Atendente	30 horas	1.311,35	66	86.549,10
Técnico em Informação e Documentação	30 horas	3.382,45	1	3.382,45
Relações Públicas	30 horas	2.564,16	3	7.692,48
Secretário de Diretoria	44 horas	4.953,99	4	19.815,96
<b>Valor total mensal da mão de obra ( B1 ) =</b>				<b>221.182,18</b>

**B2)- Valor mensal referente aos encargos sociais:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra).

\_\_\_\_\_ % x R\$ 221.182,18 ( B1 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( B2 )

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "B2" foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0208



Augusto Maria de Moraes Paulino  
Procurador Geral

**B3)- Valor mensal referente ao vale-transporte:**

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).

R\$ 35.100,00 ( B3 )

**B4)- Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:**

(Este valor é meramente estimativo e não foi alterado pela CONTRATADA em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

R\$ 35.100,00 ( B4 )

**B5)- Valor mensal referente à administração:**

(Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 117 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B5 )

**B6)- Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

(Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, equipamento para controle de presença com o respectivo programa, tarifas e despesas relacionadas à movimentação da conta vinculada e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 117 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B6 )

**B7)- Valor mensal referente a uniformes:**

*[Handwritten signatures and marks]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0209 *Almeida*



(O valor referente aos uniformes foi cotado apenas na TABELA I deste mesmo anexo. Esta quadrícula "B7" somente será preenchida, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for efetivamente solicitado e entregue de kits de uniforme).

R\$ 0,00 ( B7 )

**B8)- Valor mensal referente a diárias:**

(O valor referente às diárias somente será preenchido, mês a mês, quando da emissão da nota fiscal, conforme o que for realmente gasto com diárias.)

R\$ 0,00 (B8)

**B9)- Valor mensal referente aos encargos tributários:**

(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal do subitem B, constante da quadrícula "B10").

\_\_\_\_\_ % x R\$ \_\_\_\_\_ ( B10 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( B9 )

**Observação:** a indicação de um percentual total inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "B9" foi considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**B10)- VALOR TOTAL MENSAL DO SUBITEM B:**

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, do eventual pagamento de diárias, bem como em razão da solicitação e entrega mensal de kits de uniforme para os profissionais).

B1 + B2 + B3 + B4 + B5 + B6 + B7 + B8 + B9 = R\$ \_\_\_\_\_ ( B10 )

**TABELA I:**  
(valores dos kits de uniforme)

*[Handwritten signatures and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0210



REF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE CADA KIT (R\$)	QUANTITATIVO TOTAL ANUAL MÁXIMO DE KITS	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit de uniforme para Garçom (KIT TIPO "A")		12	
2	Kit de uniforme para Telefonista (KIT TIPO "B")		12	
3	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo feminino (KIT TIPO "C-1")		90	
4	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo feminino (KIT TIPO "C-2")		90	
5	Kit de uniforme para Secretário de Cerimonial, Auxiliar de Secretaria, Atendente e Relações Públicas, quando do sexo masculino (KIT TIPO "D")		50	
VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO DE KITS DE UNIFORME (R\$) →				

### VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA COMERCIAL:

(Considerar a soma dos valores totais mensais das quadrículas "A10" e "B10" vezes 12 meses, mais o valor total anual máximo de kits de uniforme constante da TABELA I. Este valor global anual é um valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço).

{ [ R\$ \_\_\_\_\_ (A10) + R\$ \_\_\_\_\_ (B10) ] x 12 meses } +  
R\$ \_\_\_\_\_ (valor total anual máximo TABELA I) = R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

### OBSERVAÇÕES:

- 1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 7/2015 e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a CONTRATADA, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0211

*Handwritten signature*



Augusto Mário Mendes Paulino  
Procurador Geral

- 2)- Nos valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela CONTRATADA foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH na proposta comercial não foram alterados pela CONTRATADA.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*